



*Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro*

LEI N° 1854 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Dispõe sobre a concessão de abono salarial ao pessoal do Magistério do Ensino Fundamental em atividade nas unidades escolares do município de vassouras e dá outras correlatas providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder excepcionalmente, no mês de dezembro do corrente ano, ao pessoal do Magistério do Ensino Fundamental de 1^a à 8^a série em atividade nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Vassouras, um abono salarial no valor individual de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 1º - O abono de que trata o “caput” do artigo será pago em uma única parcela até o dia 30 de dezembro de 1999, não sendo incorporável ou acumulável a qualquer título.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhará no prazo de 02 (dois) dias contados da aprovação desta Lei a Secretaria Municipal de Administração para as providências cabíveis, relação das professoras beneficiadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, inclusas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias, para ajustá-las aos dispêndios previstos, procedendo se for o caso, a abertura de crédito suplementar mediante decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo porém efeitos à partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 29 de dezembro de 1999.

*Pedro Ivo da Costa
Prefeito*